



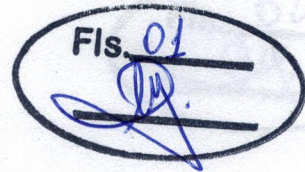
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS



Of. Câm. nº 102/2003

Erechim, 21 de Agosto de 2003.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 08 / 09 / 2003

Presidente

Senhor Presidente:

PROTOCOLO

recebido em: 25 / 08 / 2003

Secretaria Geral

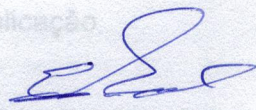
Encaminhamos-lhe, em regime de urgência urgentíssima, **Projeto de Lei nº 064/2003** que **REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.** (Processo Administrativo nº 7708/2003).

O Art. 8º da Lei Municipal nº 177, de 09 de setembro de 1997, tem sido motivo de polêmica entre as Concessionárias, Judiciário e Executivo, tendo em vista a existência de leis paralelas, mais atualizadas e superiores, tratando do assunto.

Assim, o Art. 15, II, da Lei Federal nº 8.742/1993 diz que compete ao Município efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral aos assistidos. O Art. 5º, II, da Lei Municipal nº 3.495, de 20 de agosto de 2002, por sua vez, diz que aos usuários dos benefícios da Assistência Social do Município poderá ser concedido auxílio funeral para sepultamento e transporte de familiares aos Cemitérios Municipais de Erechim.

Por estas razões, é plenamente oportuna e justificável a revogação do Art. 8º da Lei nº 177/97, eis que trata de assunto ministrado por lei hierarquicamente superior dedicado à espécie.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **EDSON DE GERONI**
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim - RS



PROJETO DE LEI nº 064/2003.

REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Art. 1º - Fica revogado o Art. 8º da Lei Municipal nº 177, de 09 de setembro de 1997.

Art. 2º - Para o atendimento dos sepultamentos de pessoas carentes do Município, serão utilizadas as previsões da Lei Municipal nº 3.495, de 20 de agosto de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 21 DE AGOSTO DE 2003.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal